



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
REGISTRO DE PREÇOS
REPUBLICADO
DATA DA LICITAÇÃO: 05 DE AGOSTO DE 2026.

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 022/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.047 de 22 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 2.048 de 22 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 2.154 de 09 de julho de 2024 e condições previstas no Edital e seus anexos.

1.2. A realização do Pregão será no dia 05 de agosto de 2026 as 08h:30min.

1.3. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **05 de agosto de 2026**, às 08h30min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três (03) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no Endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

1.5. A administração pública optou por não realizar pregão exclusivo para ME e EPP por se tratar de município de pequeno porte, com pouco mais de dez mil habitantes, para não restringir a competição e realizar a compra mais benéfica para a administração pública.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.047 de 22 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 2.048 de 22 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 2.154 de 09 de julho de 2024 e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. A Pregoeira e equipe de Apoio que conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. De acordo com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, o edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea a do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

2

2.4. A presente licitação será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o arrematado no art. 28 da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução:

*“Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão;”*

2.5. Este certame, pelas características do objeto, ou seja, aquisição de bens com previsão de entregas futuras e parceladas, mediante a demanda e necessidade das Secretarias, será realizado através da Modalidade Pregão, com utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, disciplinado entre os artigos 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.5.1. O Sistema de Registro de Preços – SRP é um conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à aquisição de bens, destinado a contratações futuras. Se a necessidade, porventura, não surgir, a Administração não será obrigada a adquirir qualquer quantidade, sem que isso gere qualquer direito de indenização em favor da contratada.

2.5.2. Conforme Incisos XLI e XLV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica definido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

...

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

2.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: <https://www.rondaalta.rs.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br, no licitacon ou no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.7. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser enviados ao pregoeiro, até três (03) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no Endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.8. O Edital estará disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, <https://www.rondaalta.rs.gov.br>, no link /licitações.

2.9. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 4º da Lei n.º 14.133/2021:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

...

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo."

2.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:

"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

...

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009."

2.10.1. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

...

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

2.11. Os preços sugeridos (de referência) foram obtidos através de pesquisa de preços realizada nos parâmetros estipulados no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Ronda Alta/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.13. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.14. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO OBJETO:

3.1. Formação de Ata de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa(s) para a prestação PARCELADA de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos (linhas leve, média, pesada e máquinas pesadas) de propriedade do Município de Ronda Alta/RS, conforme especificações e condições constantes no Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

3.2. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as especificações/descrições, quantidades estimadas e o valor de referência constantes no Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo I, deste Edital. **O presente objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme a necessidade da administração municipal, mediante solicitação da administração municipal.**

3.3. Definição da Frota Municipal:

- a. Linha Leve estão inclusos: Carros, Pick-Ups, SUVs, Camionetes, Motos, etc;**
- b. Linha Média estão inclusos: Vans, Ambulâncias, Microônibus, etc;**
- c. Linha Pesada estão inclusos: Caminhões, Ônibus, etc;**
- d. Máquinas Pesadas estão inclusos: Motoniveladoras, Escavadeiras, Retroescavadeiras, Carregadeiras, Rolos, Implementos Agrícolas, etc.**

3.4. A licitação será dividida em lotes, facultando-se ao licitante a participação no(s) lote(s) que for(em) de seu interesse.

3.5. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.6. As quantidades aqui citadas são estimativas informadas pelo Setor Responsável.

3.7. A(s) licitante(s) que tiver(em) seus preços registrados somente poderá(ão) subcontratar os serviços ou o fornecimento das peças que comprovadamente não possa(m) executar/fornecer por motivo de força maior e mediante prévia avaliação por parte do fiscal da ata, sendo, entretanto, responsável(is) por esses serviços/peças, nos termos do artigo 122 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

3.8. A(s) licitante(s) que tiver(em) seus preços/lances adjudicados e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido Lote até o término da vigência contratual.

3.9. O Município de Ronda Alta/RS, não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município.

3.10. A execução dos serviços e o fornecimento de peças deverão seguir e serem prestados de acordo com este Edital e o disposto no Projeto Básico/Termo de Referência.

3.11. No caso de haver alguma reforma que abranja parte do veículo ou da máquina, que exija uma estrutura mais adequada para seu conserto, do que em manutenções que ocorrem de forma mais usual, o Município poderá realizar um processo licitatório específico para aquela situação. (Exemplo: Reforma de motor, reforma da caixa, da embreagem e do diferencial, etc.).

3.12. A(s) licitante(s) que tiver(em) seus preços registrados em cada lote, ficará(ão) responsável(is) pelo fornecimento dos serviços e das peças necessárias para o conserto do(s) respectivo(s) veículo(s) ou máquina(s).

3.13. O fornecimento das peças ficará baseado no maior desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema TABELA TRAZ VALOR, contratada pelo Município para acesso ao banco de dados de preços de peças.

3.13.1. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção não esteja na relação da tabela do Sistema, o Município fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos.

4. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS E DAS PEÇAS A SER FORNECIDAS, GENERALIDADES E OBRIGAÇÕES ATINENTES A TODOS OS LOTES E SEUS ITENS:

4.1. Cabe a(s) empresa(s) que tiver(em) seus preços registrados o fornecimento de peças e a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos (linhas leve, média, pesada e máquinas pesadas), movidos a gasolina, óleo diesel, bicomcombustível ou a etanol, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Ronda Alta/RS.

4.2. A manutenção corretiva e de revisão ocorrerá a critério do Município, e compreenderá basicamente na substituição de componentes com vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elemento de filtros, correias, velas pastilhas de freio.

4.3. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos como quebra de componentes e desgastes naturais ou prematuros.

4.4. Os serviços contratados deverão compreender serviços mecânicos e elétricos em geral nos veículos (linhas leve, média, pesada e máquinas pesadas), abrangendo: montagem, reparo, substituição, suspensão, transmissão, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtro lubrificação, assistência e reparo em sistema elétrico, substituição e instalação de peças, componentes e acessórios, todo os tipos de solda, e serviços de torno em geral, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento do veículo/máquina.

4.5. Cabe a empresa que tiver seus preços registrados:

4.5.1. Prestar garantia do serviço contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega definitiva do veículo.

4.5.2. Durante o período de garantia, efetuar, às suas expensas (inclusive as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, etc.), o reparo por qualquer serviço que apresente defeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 4.5.3.** Possuir mão-de-obra especializada em mecânica em geral.
- 4.5.4.** Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização do Município;
- 4.5.5.** Encaminhar ao Fiscal da ata as avaliações de manutenção dos veículos/máquinas e descritivo das peças que deverão ser utilizadas para manutenção dos veículos/máquinas, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do veículo/máquina em sua Oficina.
- 4.5.6.** Iniciar as manutenções dos veículos/máquinas em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o Fiscal da ata devolver à contratada a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos.
- 4.6.** Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão de obra dos veículos/máquinas deverão constar:
- a.** Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle;
 - b.** modelo do veículo/máquina, placa, ano, número do chassi;
 - c.** Diagnóstico detalhado do estado do veículo/máquina;
 - d.** Peças e acessórios;
 - e.** Todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo, COM A DESCRIÇÃO DO NÚMERO ESTIMADO DE HORAS DE SERVIÇO;
 - f.** Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 05 (cinco) dias.
- f.1.** Caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pelo Município.
- 4.7.** Os veículos/máquinas entregues para a execução de serviços e manutenção, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a empresa que tiver seus preços registrados é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega.
- 4.8.** A empresa que tiver seus preços registrados deverá:
- a.** Permitir a entrada em suas dependências, do Fiscal do Município, do Secretário Municipal ou do motorista/operador do veículo/máquina, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurados padrões de qualidade esperado pelo Município e exigidas no edital;
 - b.** Assegurar facilidade da comunicação através de telefone, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis.
- 4.9.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Fiscal da ata, durante o período de validade da mesma.
- 4.10.** É de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados, conforme o lote em que tenham sido vencedores, o fornecimento de profissionais, equipamentos, ferramentas e peças necessários a execução das manutenções/consertos, incluindo os materiais para torno e solda.
- 4.11.** Cabe a empresa que tiver seus preços registrados fornecer as peças necessárias para o conserto do(s) respectivo(s) veículo(s) ou máquina(s), cujo valor deverá obedecer ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA



percentual de desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema TRAZ VALOR.

4.11.1. A tabela do Sistema TRAZ VALOR foi contratada pelo Município para acesso ao banco de dados de preços de peças.

4.11.2. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção do veículo/máquina não esteja na relação da tabela do Sistema, a Administração Municipal fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos, coletados pelo Setor de Compras do Município.

4.12. Serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).

4.12.1. Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.

4.12.2. Entende-se por PEÇA GENUÍNA o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

4.12.3. Entende-se por PEÇAS PADRÃO ABNT NBR 15296 aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

4.12.4. Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município de Ronda Alta/RS, também é composta de alguns veículos/máquinas já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo do mesmo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peça (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo/máquina.

4.12.4.1. Esta situação deverá ser analisada previamente e individualmente pelo MUNICÍPIO que poderá ou não aceitar tais peças.

4.13. O fornecimento das peças ficará baseado no maior desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema TRAZ VALOR (Sistema de Software TABELA TRAZ VALOR), contratada pelo município para acesso ao banco de dados de preços de peças.

4.14. Caso o município adquira veículos/máquinas no decorrer da vigência da Ata, poderá se valer desta licitação para as suas manutenções preventivas e corretivas.

4.15. Não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da oficina, de seu local de trabalho até o local onde o veículo/máquina se encontra, não podendo deste modo, ser cobrado o deslocamento.

4.16. A manutenção de mecânica geral abrangerá todos os componentes, peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva. Exceto peças e serviços elétricos, eletrônicos e de refrigeração que serão abrangidos nos itens mecânica parte elétrica.

4.17. Entende-se por valor de referência da hora, o valor que a Administração se propõe a pagar por hora efetivamente trabalhada na realização dos serviços.

4.18. Existem veículos/máquinas que ainda estão em período de garantia, neste caso possíveis manutenções poderão ser feitas em Agência e Concessionária autorizada, a fim de não comprometer a garantia dos veículos/máquinas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

4.19. Em casos em que os veículos/máquinas necessitem passar por grande reforma corretiva, poderá a Administração somente contratar os serviços de diagnóstico, “check list” das peças e seus respectivos códigos e laudo de tudo o que precisa ser reformado; a fim de que com base nessas informações o Município possa abra processo licitatório exclusivo para aquela reforma.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS, DE FORNECIMENTO DAS PEÇAS E DO TRANSPORTE DOS VEÍCULOS OU MÁQUINAS:

5.1. A empresa que tiver seus preços registrados, será a responsável pelo transporte do veículo ou da máquina até a sede da empresa para a realização dos serviços, haja vista o princípio da economicidade e do interesse público, conforme disposto no art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

5.1.1. Tal exigência se deve a necessidade de gerar economicidade aos cofres públicos, atendendo aos princípios da eficiência e do interesse público, evitando gastos desnecessários com o deslocamento dos veículos e máquinas, bem como, busca trazer agilidade e celeridade aos serviços, sob pena de prejudicar o andamento do Setor Público.

5.2. A Contratada deverá estar estabelecida em prédio com área coberta, a fim de acondicionar e manter seguros os bens de propriedade do Município.

5.3. A partir da entrega até a devolução a empresa que tiver seus preços registrados se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo ao(s) veículo(s)/máquina(s) que estiver(em) sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados.

5.4. Os serviços que podem ser realizados no parque de máquinas do município, deverão ser realizados neste local sem qualquer custo adicional ao município.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Pessoa física ou jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e. Empresa estrangeira que não funcione no País;

f. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

h. Agente público do órgão ou entidade licitante.

6.3. A vedação de que trata a alínea “h” do subitem 6.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.4. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

6.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL:

7.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

7.2. A realização do procedimento estará a cargo da Administração, da Pregoeira designada e sua Equipe de Apoio, e da Administradora do PREGÃO ELETRÔNICO SRP, através do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

7.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

7.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

7.4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

7.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens

emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

7.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP.

7.7. O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

7.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

7.9. As empresas devem anexar arquivo com os documentos de habilitação (conforme item 14 do edital), em arquivo único, conforme determinado no Item 14.5. do edital.

8. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

8.1. O fornecedor que queira ser enquadrado como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá **DECLARAR** em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.1.1. Somente a empresa credenciada na condição de MEI, ME, EPP ou Cooperativa, estará apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123,

de 200, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

11

sociedade cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

8.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar lance.

8.4. As empresas enquadradas como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

8.4.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

9.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 107/2025, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

...

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.”

9.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

12

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

9.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.2.2. As vedações do subitem 9.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três (03) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no Endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.rondaalta.rs.gov.br, licitacon e no sistema de Pregão Eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10.3. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Pregoeiro, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram, nos termos do artigo 17.1.

10.4. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

11. DOS PROCEDIMENTOS:

11.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

11.1.2. A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

11.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

11.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

11.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo com firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

12. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

12.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações completas dos serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

13

primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original.

12.1.1. Mão de obra: Para a mão de obra, será registrado o valor da hora de serviço.

12.1.2. Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, que não poderá ser inferior a 15%, quando se tratar de fornecimento de peças, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

12.1.3. VALOR (POR LOTE). Para a elaboração do Preço a ofertar no Lote, o Licitante deverá utilizar a seguinte equação:

$$VT = VP \times (1 - D/100) + QH \times VH$$

Das definições:

VT = valor total em reais;

VP = valor estimado de peças de reposição por ano (R\$);

D = percentual de desconto ofertado pelo licitante em relação às peças;

QH = número estimado de horas de serviços consumidas por ano;

VH = valor do preço da proposta do licitante pela hora trabalhada.

12.1.4. A não inserção de informações contendo as especificações e descrições neste campo implicará na desclassificação da empresa, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

12.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Edital e no Modelo de Proposta - Anexo I deste Edital.

12.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

12.4. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, seguros e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com mão de obra, fretes, carga, descarga, transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

12.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

12.6. A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO POR LOTE, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos itens.

12.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

12.8. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

12.10. Na etapa de apresentação da proposta pela licitante não haverá ordem de classificação

das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

12.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

12.12. Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.13. Deverá constar na proposta, ou em anexo à ela, declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

12.14. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.14.1. A Pregoeira a qualquer momento poderá realizar diligências impondo data e hora para seu término, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12.14.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

12.15. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sendo a justificativa feita por e-mail.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.1. A Pregoeira via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

13.2. A partir do valor total VT (R\$) inicial de cada lote apresentado pelo licitante na sua proposta de preços, será estabelecida a classificação das propostas para etapa dos lances verbais.

13.3. O julgamento das propostas será feito pelo MENOR VALOR POR LOTE de acordo com o especificado no Edital e Termo de Referência.

13.4. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a Pregoeira dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados.

13.5. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço por cada Lote ofertado na etapa de propostas.

13.5.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.

13.6. Aberta à etapa competitiva (**Sessão Pública**), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

15

recebimento e respectivo valor.

13.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO LOTE, com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

13.7. Não haverá intervalo mínimo entre os lances.

13.7.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a Pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela Pregoeira.

13.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

13.9. Durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO SRP, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR.**

13.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, **sendo facultada aa Pregoeira a sua prorrogação**, após o que transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, determinado aleatoriamente (Randômico) pelo sistema eletrônico, finda o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO SRP, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do PREGÃO ELETRÔNICO SRP será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

13.13. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

13.14. Após análise da proposta e da documentação, a Pregoeira anunciará a proponente vencedora.

13.15. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

13.16. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

13.17. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação com microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

16

13.18. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelo microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

13.19. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 13.17 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

c. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item 13.17 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

d. O disposto nos itens 13.17 e 13.19, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial houver sido apresentada por microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que atender ao disposto neste edital.

13.20. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13.21. Definido o resultado do julgamento, inclusive o empate ficto, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

13.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.23. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado pela Pregoeira

13.24. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.25. Não serão consideradas no julgamento das propostas vantagens não previstas no edital.

13.26. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

13.27. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

13.28. Do encaminhamento da Proposta Vencedora:

13.28.1. A Pregoeira solicitará a licitante mais bem classificada e declarada vencedora para que, no prazo definido pela Pregoeira, via diligência do sistema, envie a proposta readequada, com as seguintes especificações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

17

- a. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - b. Conter a descrição completa do Lote em que tenha sido vencedora;
 - c. Conter Valor unitário e global condizente ao último lance ofertado após a negociação realizada.
 - d. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).
- 13.28.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato/ata e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14. DA HABILITAÇÃO:

14.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

14.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Licitante detentora da melhor oferta deverá no prazo máximo de **até 02 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, encaminhar cópia dos documentos exigidos nos itens abaixo, através da plataforma portaldecompraspublicas.com.br.

14.3. A prorrogação de que trata o subitem 14.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a. por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- b. de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

14.4. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

14.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Cartão CNPJ com atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

14.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa Trabalhista.
- f) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

14.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se os documentos não informarem data de validade, somente será aceito o que tenha sido expedido até 60 (sessenta) dias antes da abertura da licitação.

14.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Declaração de Capacidade Operativa de que a licitante dispõe de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoa
- b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já tenha executado, com bom desempenho, objeto pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação; **(exceto para os lotes 11 e 12)**
- b.1) No caso de Atestados emitidos por empresas privadas, o mesmo deverá ser apresentado com a firma reconhecida ou assinado através de Certificado Digital.
- c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que peças a serem substituídas serão novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296)
- d) Declaração que a empresa atende a CLT relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria nº 3214/78.

14.4.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

- a) Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO IV**, de que:
 - a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;
 - a.4. Conhece e se submete às condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- a.5.** Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;
- a.6.** Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- a.7.** Concorde com todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;
- a.8.** Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;
- a.9.** Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013;
- a.10.** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).
- a.11.** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme inciso VI do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser anexados na Plataforma de Pregão Eletrônico, em arquivo único, em no máximo 02 (duas) horas após a abertura da fase de negociação, sob pena de desclassificação.

15. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

- 15.1.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório (salvo quando disposto no edital) poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Ronda Alta/RS, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.
- 15.2.** Os documentos de habilitação, serão examinados pela pregoeira e pela equipe de apoio, com vistas aos licitantes presentes à sessão pública.
- 15.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 15.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

15.5. Para prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, poderão ser apresentados também documentos como “Certidão Positiva, com efeito, de Negativa”.

15.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

16.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b. julgamento das propostas;
- c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d. anulação ou revogação da licitação.

16.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

16.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

16.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.8.1. O recurso de que trata subitem 16.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

18.2. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

18.4. A Ata, eventuais contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

18.5. O contrato/ata poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A execução da Ata ou contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas adequadas, a situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 19.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

19.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

19.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

19.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

19.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

19.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

19.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

19.14. A fiscalização da Ata e da execução dos serviços será realizada de forma distinta. O fiscal da Ata será designado pela Contratante e ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização das questões pertinentes à execução da Ata de Registro de Preços e ao cumprimento das obrigações contratuais. Da mesma forma, a Contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

indicará um fiscal responsável em cada Secretaria requisitante, o qual será encarregado de acompanhar a execução dos serviços solicitados, bem como atestar que os serviços foram efetivamente realizados em conformidade com o solicitado, para fins de conferência e posterior liquidação da nota fiscal.

19.16. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo, obrigatoriamente, analisar a avaliação prévia apresentada pela contratada antes da autorização para execução dos serviços. O fiscal deverá conferir os valores das peças constantes na avaliação prévia, mediante consulta ao sistema TRAZ VALOR, ou outro instrumento oficial que venha a substituí-lo, verificando a compatibilidade dos preços. Também caberá ao fiscal tomar ciência detalhada da avaliação apresentada pela contratada, verificando a necessidade dos serviços indicados, o tempo estimado para execução e as peças que possivelmente serão utilizadas, observando a compatibilidade com a demanda apresentada pela Administração. Somente após a conferência e aprovação do fiscal poderá ser autorizada a execução dos serviços e o fornecimento das peças correspondentes.

20. DAS ALTERAÇÕES EM ATA OU CONTRATO:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato da obra.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

20.6. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

20.7. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

20.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

20.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

20.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

21. EXTINÇÃO DA ATA OU CONTRATO:

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

21.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

21.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

21.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de indenizações e multas.

21.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

23. DA DOTAÇÃO:

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

23.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Ronda Alta/RS, para o exercício de 2026.

23.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Impedimento de licitar e contratar;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 24.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem

24.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

25.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao da prestação do serviço e emissão da nota fiscal após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

25.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **número do processo, número do pregão eletrônico e do contrato**, a fim de se acelerar a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

25.3. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML e o arquivo DANFE em PDF, deverão ser encaminhados para os e-mails: empenhos@rondaalta.rs.gov.br, fazenda@rondaalta.rs.gov.br e divisaodetransito@rondaalta.rs.gov.br.

25.4. O pagamento das parcelas devidas estará condicionado à apresentação pela licitante vencedora das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus prestadores de serviços do mês anterior, a qual deverá ser apresentada em separado e relativamente aos prestadores de serviço deste contrato.

25.5. A Administração Municipal fará a retenção do ISS sobre o total dos serviços prestados no mês em curso, nos casos em que compete, na forma da Lei.

25.6. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e CPF e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

25.7. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original ou cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) cópia da guia de recolhimento do ISSQN da Prefeitura Municipal de Ronda Alta – RS, referente ao mês anterior;
- b) cópia da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- c) cópia da guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam; e
- d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS juntamente com a Relação de Empregados referentes ao contrato.
- e) No pagamento de cada fatura, o contratante deduzirá diretamente os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e o ISSQN Municipal nos casos em que compete, na forma da Lei.

26. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

26.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, aquele que melhor atender o interesse público, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

26.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

26.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

26.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

27. DO REEQUILÍBRIO (art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021):

27.1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

- a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

27.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/

2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

27.2.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

27.2.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

27.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

27.2.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

27.2.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

27.2.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

27.3. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

27.4. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

27.5. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

27.6. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

27.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

28. DA GESTÃO DO CONTRATO:

28.1. A Gestão do contrato ficara a cargo de Secretário devidamente indicado para função, que, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

28.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

28.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE QUE VIER A SER CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

29.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de **descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.**

29.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação, aluguel, mobiliário, equipamentos e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

29.3. Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do presente Pregão Eletrônico, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

29.4. Para prestação dos serviços descritos no objeto do presente Edital, a CONTRATADA deverá apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de classe, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e veículos utilizados na execução do serviço.

29.5. A CONTRATADA deverá fornecer a equipe técnica necessária para o desempenho das atividades, primando sempre pela qualidade e quantitativo suficiente de acordo com as especificações contidas nas legislações e normativas do SAMU Avançado.

29.6. A CONTRATADA deverá substituir, a qualquer tempo, o profissional que não esteja desempenhando as funções determinadas ou correspondendo às necessidades do CONTRATANTE, nos casos de falta do profissional a CONTRATADA deverá providenciar à sua imediata substituição, com vistas a garantir a continuidade dos serviços contratados, sem causar prejuízo ao CONTRATANTE.

29.7. Cumprir com todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

29.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

29.9. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou indenização não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

29.10. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

29.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução dos serviços, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos, respondendo a CONTRATADA por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução dos serviços.

29.12. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução dos serviços, sendo a única responsável por prejuízos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

decorrentes de infrações à que houver dado causa.

29.13. Assumir compromisso formal de executar todos os serviços com perfeição e acuidade, executando-os de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a treinamentos constantes.

29.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

29.16. A contratada deverá devolver à Contratante todas as peças, componentes e materiais substituídos ou considerados inutilizados em decorrência da execução dos serviços de manutenção e conserto, juntamente com a conclusão dos serviços realizados. A devolução das peças substituídas será obrigatória para fins de conferência, fiscalização e controle da efetiva execução dos serviços contratados, podendo a Administração realizar o descarte, armazenamento ou destinação dos materiais conforme seu interesse e conveniência. O não retorno das peças substituídas poderá ensejar a recusa do recebimento dos serviços, bem como a adoção das medidas administrativas cabíveis.

30. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

30.1. Acompanhar a execução do serviço, fiscalizar e gerir, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e do gestor do contrato que fará a gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital.

30.2. Efetuar o pagamento acordado, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

30.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.

30.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser solicitadas via sistema no Endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no link dúvidas e esclarecimentos.

31.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

31.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

31.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

31.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

31

conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

31.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

31.7. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

31.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

31.9. São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO V– Minuta Contratual;

ANEXO VI– Exemplo de cálculo utilizando a fórmula;

ANEXO VII– Instruções sistema TRAZ VALOR.

31.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ronda Alta-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e deste contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta, 25 de junho de 2026.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA **PROJETO BÁSICO**

ESPECIFICAÇÕES PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS.

CONCEITO

A Lei 14.133/21 que regulamenta o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/21, que instrui os processos de licitação:

“Art. 6º

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos.

(...).”

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

1. OBJETO:

1.1 Formação de Ata de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa(s) para a prestação PARCELADA de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos (linhas leve, média, pesada e máquinas pesadas) de propriedade do Município de Ronda Alta/RS, sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Lote	Item	Descrição dos itens:	Quant./ Unidade	Valor de Referência	
				Unitário	Total
1.	1.	Prestação de Serviços Mecânicos, preventivos e corretivos, para todos os veículos da Linha Leve pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O valor de referência foi cotado por hora efetivamente trabalhada.	1.500 Horas	R\$ 121,46	R\$ 182.190,00
	2.	Aquisição de Peças para mecânica geral de todos os veículos da Linha Leve pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O preço das peças corresponderá ao percentual (%) de desconto ofertado pelo licitante sobre a tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR. O percentual de desconto ofertado não poderá ser inferior a 15%.	01 Unidade	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Valor total Lote 1			R\$ 482.190,00		
2.	3.	Prestação de Serviços Mecânicos, preventivos e corretivos, para todos os veículos da Linha Média pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O valor de referência foi cotado por hora efetivamente trabalhada.	1.500 Horas	R\$ 152,00	R\$ 228.000,00
	4.	Aquisição de Peças para mecânica geral de todos os veículos da Linha Média pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O preço das peças corresponderá ao percentual (%) de desconto ofertado pelo licitante sobre a tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR. O percentual de desconto ofertado não poderá ser inferior a 15%.	01 Unidade	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Valor total Lote 2			R\$ 528.000,00		
3.	5.	Prestação de Serviços Mecânicos, preventivos e corretivos, para todos os veículos da Linha Pesada pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O valor de referência foi cotado por hora efetivamente trabalhada.	1.500 Horas	R\$ 190,00	R\$ 285.000,00
	6.	Aquisição de Peças para mecânica geral de todos os veículos da Linha Pesada pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O preço das peças corresponderá ao percentual (%) de desconto ofertado pelo licitante sobre a tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR. O percentual de desconto ofertado não poderá ser inferior a 15%.	01 Unidade	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Valor total Lote 3			R\$ 785.000,00		
4.	7.	Prestação de Serviços Mecânicos, preventivos e corretivos, para todas as Máquinas Pesadas	1.500 Horas	R\$ 195,00	R\$ 292.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

34

		pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O valor de referência foi cotado por hora efetivamente trabalhada.			
	8.	Aquisição de Peças para mecânica geral de todas as Máquinas Pesadas pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O preço das peças corresponderá ao percentual (%) de desconto ofertado pelo licitante sobre a tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR. O percentual de desconto ofertado não poderá ser inferior a 15%.	01 Unidade	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Valor total Lote 4		R\$ 792.500,00			
5.	9.	Prestação de serviços corretivos de Funilaria e Pintura em veículos das Linhas Leve e Média, pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O valor de referência foi cotado por hora efetivamente trabalhada.	1.500 Horas	R\$ 137,78	R\$ 206.670,00
	10.	Aquisição de peças de funilaria para veículos das Linhas Leve e Média pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O preço das peças corresponderá ao percentual (%) de desconto ofertado pelo licitante sobre a tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR. O percentual de desconto ofertado não poderá ser inferior a 15%.	01 Unidade	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Valor total Lote 5		R\$ 406.670,00			
6.	11.	Prestação de serviços corretivos de Funilaria e Pintura em veículos das Linhas Pesada e Máquinas Pesadas, pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O valor de referência foi cotado por hora efetivamente trabalhada.	1.500 Horas	R\$ 137,78	R\$ 206.670,00
	12.	Aquisição de peças de funilaria para veículos das Linhas Pesada e Máquinas Pesadas pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O preço das peças corresponderá ao percentual (%) de desconto ofertado pelo licitante sobre a tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR. O percentual de desconto ofertado não poderá ser inferior a 15%.	01 Unidade	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Valor total Lote 6		R\$ 406.670,00			
7.	13.	Prestação de serviços para manutenção/conserto da parte elétrica (auto elétrica) para todos os veículos das Linhas Leve e Média pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O valor de referência foi cotado por hora efetivamente trabalhada.	1.500 Horas	R\$ 110,11	R\$ 165.165,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

35

	14.	Aquisição de peças para manutenção/conserto da parte elétrica (auto elétrica) de todos os veículos das Linhas Leve e Média pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O preço das peças corresponderá ao percentual (%) de desconto ofertado pelo licitante sobre a tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR. O percentual de desconto ofertado não poderá ser inferior a 15%.	01 Unidade	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Valor total Lote 7		R\$ 365.165,00			
8.	15.	Prestação de serviços para manutenção/conserto da parte elétrica (auto elétrica) para todos os veículos da Linha Pesada pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O valor de referência foi cotado por hora efetivamente trabalhada.	1.500 Horas	R\$ 167,15	R\$ 250.725,00
	16.	Aquisição de peças para manutenção/conserto da parte elétrica (auto elétrica) de todos os veículos da Linha Pesada, pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O preço das peças corresponderá ao percentual (%) de desconto ofertado pelo licitante sobre a tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR. O percentual de desconto ofertado não poderá ser inferior a 15%.	01 Unidade	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Valor total Lote 8		R\$ 450.725,00			
9.	17.	Prestação de serviços para manutenção/conserto da parte elétrica (auto elétrica) para todos os veículos da Linha Máquinas Pesadas pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O valor de referência foi cotado por hora efetivamente trabalhada.	1.500 Horas	R\$ 167,15	R\$ 250.725,00
	18.	Aquisição de peças para manutenção/conserto da parte elétrica (auto elétrica) de todos os veículos da Linha Máquinas Pesadas, pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O preço das peças corresponderá ao percentual (%) de desconto ofertado pelo licitante sobre a tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR. O percentual de desconto ofertado não poderá ser inferior a 15%.	01 Unidade	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Valor total Lote 9		R\$ 450.725,00			
10.	19.	Prestação de serviços referentes a manutenção de ar-condicionado para todos os veículos das Linhas Leve, Média, Pesada e Máquinas Pesadas, pertencentes a frota	800 Horas	R\$ 107,41	R\$ 85.928,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

36

		municipal de Ronda Alta/RS. O valor de referência foi cotado por hora efetivamente trabalhada.			
	20.	Aquisição de peças referentes a manutenção de ar-condicionado de todos os veículos das Linhas Leve, Média, Pesada e Máquinas Pesadas, pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O preço das peças corresponderá ao percentual (%) de desconto ofertado pelo licitante sobre a tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR. O percentual de desconto ofertado não poderá ser inferior a 15%.	01 Unidade	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Valor total Lote 10		R\$ 235.928,00			
11.	21.	Prestação de serviços de solda para todos os veículos das Linhas Leve, Média, Pesada e Máquinas Pesadas pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O valor de referência foi cotado por hora efetivamente trabalhada.	800 Horas	R\$ 115,00	R\$ 92.000,00
	22.	Aquisição de peças referentes a serviços de solda de todos os veículos das Linhas Leve, Média, Pesada e Máquinas Pesadas pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O preço das peças corresponderá ao percentual (%) de desconto ofertado pelo licitante sobre a tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR. O percentual de desconto ofertado não poderá ser inferior a 15%.	01 Unidade	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Valor total Lote 11		R\$ 172.000,00			
12.	23.	Prestação de serviços de Torno para todos os veículos das Linhas Leve, Média, Pesada e Máquinas Pesadas pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O valor de referência foi cotado por hora efetivamente trabalhada.	800 Horas	R\$ 140,50	R\$ 112.400,00
	24.	Aquisição de peças referentes a serviços de Torno de todos os veículos das Linhas Leve, Média, Pesada e Máquinas Pesadas pertencentes a frota municipal de Ronda Alta/RS. O preço das peças corresponderá ao percentual (%) de desconto ofertado pelo licitante sobre a tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR. O percentual de desconto ofertado não poderá ser inferior a 15%.	01 Unidade	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Valor total Lote 12		R\$ 192.400,00			
VALOR TOTAL R\$ 5.267.973,00 (cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais)					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

37

1.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

1.3. Definição da Frota Municipal:

- a. Linha Leve estão inclusos: Carros, Pick-Ups, SUVs, Camionetes, Motos, etc;**
- b. Linha Média estão inclusos: Vans, Ambulâncias, Microônibus, etc;**
- c. Linha Pesada estão inclusos: Caminhões, Ônibus, etc;**
- d. Máquinas Pesadas estão inclusos: Motoniveladoras, Escavadeiras, Retroescavadeiras, Carregadeiras, Rolos, Implementos Agrícolas, etc.**

1.4. A licitação será dividida em lotes, facultando-se ao licitante a participação no(s) lote(s) que for(em) de seu interesse.

1.5. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.6. As quantidades aqui citadas são estimativas informadas pelo Setor Responsável.

1.7. A(s) licitante(s) que tiver(em) seus preços registrados somente poderá(ão) subcontratar os serviços ou o fornecimento das peças que comprovadamente não possa(m) executar/fornecer por motivo de força maior e mediante prévia avaliação por parte do fiscal da ata, sendo, entretanto, responsável(is) por esses serviços/peças, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

1.8. A(s) licitante(s) que tiver(em) seus preços/lances adjudicados e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido Lote até o término da vigência contratual.

1.9. O Município de Ronda Alta/RS, não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município.

1.10. A execução dos serviços e o fornecimento de peças deverão seguir e serem prestados de acordo com este Edital e o disposto no Projeto Básico/Termo de Referência.

1.11. No caso de haver alguma reforma que abranja parte do veículo ou da máquina, que exija uma estrutura mais adequada para seu conserto, do que em manutenções que ocorrem de forma mais usual, o Município poderá realizar um processo licitatório específico para aquela situação. (Exemplo: Reforma de motor, reforma da caixa, da embreagem e do diferencial, etc.).

1.12. A(s) licitante(s) que tiver(em) seus preços registrados em cada lote, ficará(ão) responsável(is) pelo fornecimento dos serviços e das peças necessárias para o conserto do(s) respectivo(s) veículo(s) ou máquina(s).

1.13. O fornecimento das peças ficará baseado no maior desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema TABELA TRAZ VALOR, contratada pelo Município para acesso ao banco de dados de preços de peças.

1.13.1. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção não esteja na relação da tabela do Sistema, o Município fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos.

2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS E DAS PEÇAS A SER FORNECIDAS, GENERALIDADES E OBRIGAÇÕES ATINENTES A TODOS OS LOTES E SEUS ITENS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

2.1. Cabe a(s) empresa(s) que tiver(em) seus preços registrados o fornecimento de peças e a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos (linhas leve, média, pesada e máquinas pesadas), movidos a gasolina, óleo diesel, bicomcombustível ou a etanol, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Ronda Alta/RS.

2.2. A manutenção corretiva e de revisão ocorrerá a critério do Município, e compreenderá basicamente na substituição de componentes com vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elemento de filtros, correias, velas pastilhas de freio.

2.3. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos como quebra de componentes e desgastes naturais ou prematuros.

2.4. Os serviços contratados deverão compreender serviços mecânicos e elétricos em geral nos veículos (linhas leve, média, pesada e máquinas pesadas), abrangendo: montagem, reparo, substituição, suspensão, transmissão, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtro lubrificação, assistência e reparo em sistema elétrico, substituição e instalação de peças, componentes e acessórios, todo os tipos de solda, e serviços de torno em geral, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento do veículo/máquina.

2.5. Cabe a empresa que tiver seus preços registrados:

2.5.1. Prestar garantia do serviço contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega definitiva do veículo.

2.5.2. Durante o período de garantia, efetuar, às suas expensas (inclusive as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, etc.), o reparo por qualquer serviço que apresente defeito.

2.5.3. Possuir mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

2.5.4. Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização do Município;

2.5.5. Encaminhar ao Fiscal da ata as avaliações de manutenção dos veículos/máquinas e descritivo das peças que deverão ser utilizadas para manutenção dos veículos/máquinas, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do veículo/máquina em sua Oficina.

2.5.6. Iniciar as manutenções dos veículos/máquinas em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o Fiscal da ata devolver à contratada a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos.

2.6. Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão de obra dos veículos/máquinas deverão constar:

a. Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle;

b. modelo do veículo/máquina, placa, ano, número do chassi;

c. Diagnóstico detalhado do estado do veículo/máquina;

d. Peças e acessórios;

e. Todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo, COM A DESCRIÇÃO DO NÚMERO ESTIMADO DE HORAS DE SERVIÇO;

f. Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 05 (cinco) dias.

f.1. Caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pelo Município.

2.7. Os veículos/máquinas entregues para a execução de serviços e manutenção, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a empresa que tiver seus preços registrados é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega.

2.8. A empresa que tiver seus preços registrados deverá:

a. Permitir a entrada em suas dependências, do Fiscal do Município, do Secretário Municipal ou do motorista/operador do veículo/máquina, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurados padrões de qualidade esperado pelo Município e exigidas no edital;

b. Assegurar facilidade da comunicação através de telefone, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis.

2.9. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Fiscal da ata, durante o período de validade da mesma.

2.10. É de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados, conforme o lote em que tenham sido vencedores, o fornecimento de profissionais, equipamentos, ferramentas e peças necessários a execução das manutenções/consertos, incluindo os materiais para torno e solda.

2.11. Cabe a empresa que tiver seus preços registrados fornecer as peças necessárias para o conserto do(s) respectivo(s) veículo(s) ou máquina(s), cujo valor deverá obedecer ao percentual de desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema TRAZ VALOR.

2.11.1. A tabela do Sistema TRAZ VALOR foi contratada pelo Município para acesso ao banco de dados de preços de peças.

2.11.2. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção do veículo/máquina não esteja na relação da tabela do Sistema, a Administração Municipal fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos, coletados pelo Setor de Compras do Município.

2.12. Serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).

2.12.1. Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.

2.12.2. Entende-se por PEÇA GENUÍNA o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

2.12.3. Entende-se por PEÇAS PADRÃO ABNT NBR 15296 aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

2.12.4. Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município de Ronda Alta/RS, também é composta de alguns veículos/máquinas já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo do mesmo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peça (paralelas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo/máquina.

2.12.4.1. Esta situação deverá ser analisada previamente e individualmente pelo MUNICÍPIO que poderá ou não aceitar tais peças.

2.13. O fornecimento das peças ficará baseado no maior desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema TRAZ VALOR (Sistema de Software TABELA TRAZ VALOR), contratada pelo município para acesso ao banco de dados de preços de peças.

2.14. Caso o município adquira veículos/máquinas no decorrer da vigência da Ata, poderá se valer desta licitação para as suas manutenções preventivas e corretivas.

2.15. Não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da oficina, de seu local de trabalho até o local onde o veículo/máquina se encontra, não podendo deste modo, ser cobrado o deslocamento.

2.16. A manutenção de mecânica geral abrangerá todos os componentes, peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva. Exceto peças e serviços elétricos, eletrônicos e de refrigeração que serão abrangidos nos itens mecânica parte elétrica.

2.17. Entende-se por valor de referência da hora, o valor que a Administração se propõe a pagar por hora efetivamente trabalhada na realização dos serviços.

2.18. Existem veículos/máquinas que ainda estão em período de garantia, neste caso possíveis manutenções poderão ser feitas em Agência e Concessionária autorizada, a fim de não comprometer a garantia dos veículos/máquinas.

2.19. Em casos em que os veículos/máquinas necessitem passar por grande reforma corretiva, poderá a Administração somente contratar os serviços de diagnóstico, “check list” das peças e seus respectivos códigos e laudo de tudo o que precisa ser reformado; a fim de que com base nessas informações o Município possa abra processo licitatório exclusivo para aquela reforma.

3. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica, elétrica e eletrônica, com fornecimento de peças, destinados à frota de veículos e máquinas do Município de Ronda Alta/RS.

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de garantir o pleno funcionamento da frota municipal, a qual é composta por veículos leves, médios, pesados e máquinas pesadas, utilizados diariamente na execução de atividades essenciais das diversas Secretarias Municipais, tais como saúde, educação, obras, agricultura e administração.

A manutenção adequada desses veículos e equipamentos é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando paralisações, prejuízos à população e aumento de custos decorrentes de danos agravados por falta de manutenção preventiva.

Além disso, a contratação se justifica pelos seguintes fatores:

- Continuidade dos serviços públicos: a frota municipal é indispensável para transporte de pacientes, alunos, servidores, insumos e execução de obras e serviços urbanos e rurais;
- Economicidade: a adoção do Sistema de Registro de Preços permite maior eficiência na gestão dos recursos públicos, possibilitando contratações conforme a demanda, evitando estoques desnecessários e contratações emergenciais, geralmente mais onerosas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- Eficiência e agilidade: a contratação de empresa especializada garante maior rapidez na execução dos serviços de manutenção, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas;
- Padronização e controle de custos: a utilização da tabela de preços do sistema TRAZ VALOR, com aplicação de desconto, proporciona maior transparência e controle na aquisição de peças;
- Segurança: a manutenção regular assegura condições adequadas de uso dos veículos, reduzindo riscos de acidentes e garantindo a integridade de servidores e usuários dos serviços públicos;
- Atendimento à legislação: a contratação está alinhada aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Ressalta-se que a contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote, por se tratar de serviços comuns, com especificações objetivamente definidas, garantindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, a utilização do Sistema de Registro de Preços se mostra adequada diante da natureza contínua e variável da demanda, permitindo maior flexibilidade e racionalização das contratações, sem obrigatoriedade de consumo total dos quantitativos estimados.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, em atendimento ao interesse público e às exigências legais vigentes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de **descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.**

4.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação, aluguel, mobiliário, equipamentos e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.3. Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do presente Pregão Eletrônico, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Para prestação dos serviços descritos no objeto do presente Edital, a CONTRATADA deverá apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de classe, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e veículos utilizados na execução do serviço.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer a equipe técnica necessária para o desempenho das atividades, primando sempre pela qualidade e quantitativo suficiente de acordo com as especificações contidas nas legislações e normativas do SAMU Avançado.

4.6. A CONTRATADA deverá substituir, a qualquer tempo, o profissional que não esteja desempenhando as funções determinadas ou correspondendo às necessidades do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CONTRATANTE, nos casos de falta do profissional a CONTRATADA deverá providenciar à sua imediata substituição, com vistas a garantir a continuidade dos serviços contratados, sem causar prejuízo ao CONTRATANTE.

4.7. Cumprir com todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

4.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

4.9. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou indenização não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

4.10. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

4.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução dos serviços, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos, respondendo a CONTRATADA por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução dos serviços.

4.12. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução dos serviços, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações à que houver dado causa.

4.13. Assumir compromisso formal de executar todos os serviços com perfeição e acuidade, executando-os de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a treinamentos constantes.

4.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

4.15. A contratada deverá devolver à Contratante todas as peças, componentes e materiais substituídos ou considerados inutilizados em decorrência da execução dos serviços de manutenção e conserto, juntamente com a conclusão dos serviços realizados. A devolução das peças substituídas será obrigatória para fins de conferência, fiscalização e controle da efetiva execução dos serviços contratados, podendo a Administração realizar o descarte, armazenamento ou destinação dos materiais conforme seu interesse e conveniência. O não retorno das peças substituídas poderá ensejar a recusa do recebimento dos serviços, bem como a adoção das medidas administrativas cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Acompanhar a execução do serviço, fiscalizar e gerir, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e do gestor do contrato que fará a gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital.

5.2. Efetuar o pagamento acordado, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.

5.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

6. PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a Homologação, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante sistema eletrônico 1Doc, utilizado pela Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS.

6.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

6.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante se houver (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A ATA de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no At. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

8.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, aquele que melhor atender o interesse público, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DO REEQUILÍBRIO (art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

9.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

9.2.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

9.2.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

9.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.2.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

9.2.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

9.2.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

9.3. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.4. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.5. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

9.6. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Municipal, especialmente, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

10.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

10.12. O Município poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

10.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10.15. A fiscalização da Ata e da execução dos serviços será realizada de forma distinta. O fiscal da Ata será designado pela Contratante e ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização das questões pertinentes à execução da Ata de Registro de Preços e ao cumprimento das obrigações contratuais. Da mesma forma, a Contratante indicará um fiscal responsável em cada Secretaria requisitante, o qual será encarregado de acompanhar a execução dos serviços solicitados, bem como atestar que os serviços foram efetivamente realizados em conformidade com o solicitado, para fins de conferência e posterior liquidação da nota fiscal.

10.16. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo, obrigatoriamente, analisar a avaliação prévia apresentada pela contratada antes da autorização para execução dos serviços. O fiscal deverá conferir os valores das peças constantes na avaliação prévia, mediante consulta ao sistema TRAZ VALOR, ou outro instrumento oficial que venha a substituí-lo, verificando a compatibilidade dos preços. Também caberá ao fiscal tomar ciência detalhada da avaliação apresentada pela contratada, verificando a necessidade dos serviços indicados, o tempo estimado para execução e as peças que possivelmente serão utilizadas, observando a compatibilidade com a demanda apresentada pela Administração. Somente após a conferência e aprovação do fiscal poderá ser autorizada a execução dos serviços e o fornecimento das peças correspondentes.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A Gestão do contrato ficara a cargo de Secretário Municipal definido para tal função, que, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato da obra.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.6. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.7. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

13.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.1. No pagamento serão utilizados recursos próprios, assim, será efetuado pagamento através de transferência bancária em conta corrente ou TED, sempre no mês subsequente a execução dos serviços e a emissão de Nota Fiscal.

14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **número do processo, número do pregão eletrônico e do contrato**, a fim de se acelerar a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML e o arquivo DANFE em PDF, deverão ser encaminhados para os e-mails: empenhos@rondaalta.rs.gov.br, fazenda@rondaalta.rs.gov.br e obras@rondaalta.rs.gov.br.

14.4. O pagamento das parcelas devidas estará condicionado à apresentação pela licitante vencedora das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus prestadores de serviços do mês anterior, a qual deverá ser apresentada em separado e relativamente aos prestadores de serviço deste contrato.

14.5. A Administração Municipal fará a retenção do ISS sobre o total dos serviços prestados no mês em curso, nos casos em que compete, na forma da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

14.6. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e CPF e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

14.7. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original ou cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) cópia da guia de recolhimento do ISSQN da Prefeitura Municipal de Ronda Alta – RS, referente ao mês anterior;
- b) cópia da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- c) cópia da guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam; e
- d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS juntamente com a Relação de Empregados referentes ao contrato.
- e) No pagamento de cada fatura, o contratante deduzirá diretamente os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e o ISSQN Municipal nos casos em que compete, na forma da Lei.

15. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Declaração de Capacidade Operativa de que a licitante dispõe de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoa
- b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já tenha executado, com bom desempenho, objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação; **(exceto para os lotes 11 e 12)**
- b.1) No caso de Atestados emitidos por empresas privadas, o mesmo deverá ser apresentado com a firma reconhecida ou assinado através de Certificado Digital.
- c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que peças a serem substituídas serão novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296)
- d) Declaração que a empresa atende a CLT relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria nº 3214/78.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- V.** Advertência;
- VI.** Multa;
- VII.** Impedimento de licitar e contratar;
- VIII.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- VI.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII.** As peculiaridades do caso concreto;
- VIII.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 24.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem

16.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.2 será precedida de análise



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

51

jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretáriomunicipal.

16.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser solicitadas via sistema no Endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no link dúvidas e esclarecimentos.

17.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

17.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

17.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

17.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

17.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.7. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ronda Alta, 25 de junho de 2026.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

52

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA/RS

Prezados Senhores

**PROPOSTA DE PREÇO (APÓS A ETAPA DE LANCES) REF AO EDITAL DE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico** do Edital, com todas as condições aceitas.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE: Informar a Razão Social, o CNPJ/MF, a Inscrição Estadual, o Endereço e o Telefone, o Endereço Eletrônico, o Nome do Representante Legal, Cargo, Número do RG e do CPF.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO OFERECIDO: Indicar o preço unitário (somente duas casas decimais, após a vírgula) e valor total do item, conforme modelo abaixo (adicionar quantas linhas for necessário para o fechamento da proposta).

Lote	Item	Descrição dos itens:	Quant./ Unidade	Valor de Referência Unitário	Total
1.	1.				
	2.				
Valor total Lote xxx			R\$		
*incluir % de desconto no caso das peças					
VALOR TOTAL DE R\$ (Por extenso)					
Validade da Proposta: Nossa Proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.					
DECLARAÇÃO: Declaro(mos) que: a. Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; b. Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

53

- previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- c. Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, seguros e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com mão de obra, condutor, manutenção do veículo, combustível, transporte ou terceiros.

Prazo de entrega: **Conforme Edital.**

O valor total proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena entrega do objeto, tais como, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação

Os produtos ofertados devem oferecer garantia, conforme disposto pelo Código de Defesa do Consumidor.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA PROPONENTE

(obs.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

* Na remessa da PROPOSTA já definida, com valores readequados, deverá constar.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - Completa

Razão Social- CNPJ - Telefone - E-mail

Representante Legal - Nome, CPF, Identidade

Agência Bancária – Conta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

54

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2026**.

, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, _____ de _____ de 2026.
Local e Data.

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

55

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Ronda Alta/RS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**, DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorde com todas as condições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2026**, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

VIII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

IX. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);

XI. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme inciso VI do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

56

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, portador do CPF nº 900. ***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**, e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa, situada na....., inscrição no CNPJ nº, neste ato representada pelo, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026, Pregão Eletrônico nº 014/2026** – Registro de Preços e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.047 de 22 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 2.048 de 22 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 2.154 de 09 de julho de 2024 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 014/2026, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
- 1.2. Esta Ata de Registro de Preços tem força de Instrumento Contratual, OBRIGANDO a DETENTORA a total submissão às suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS E DAS PEÇAS A SER FORNECIDAS:

- 2.1. O Objeto desta Ata é a futura e eventual prestação PARCELADA de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos (linhas leve, média, pesada e máquinas pesadas) de propriedade do Município de Ronda Alta/RS.
- 2.2. A Administração Municipal não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 2.3 Conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.4. Não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de seu local de trabalho até o local onde o veículo/máquina se encontram.
- 2.4.1. Não pode, em nenhuma hipótese, ser cobrado pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o deslocamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

2.5. Definição da Frota Municipal:

- a. Linha Leve estão inclusos: Carros, Pick-Ups, SUVs, Camionetes, Motos, etc;
- b. Linha Média estão inclusos: Vans, Ambulâncias, Microônibus, etc;
- c. Linha Pesada estão inclusos: Caminhões, Ônibus, etc;
- d. Máquinas Pesadas estão inclusos: Motoniveladoras, Escavadeiras, Retroescavadeiras, Carregadeiras, Rolos, Implementos Agrícolas, etc.

2.6. A execução dos serviços e o fornecimento de peças pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão seguir e serem prestados de acordo com o Edital, o disposto no Termo de Referência e na proposta vencedora readequada.

2.7. No caso de haver alguma reforma que abranja parte do veículo ou da máquina, que exija uma estrutura mais adequada para seu conserto, do que em manutenções que ocorrem de forma mais usual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá realizar um processo licitatório específico para aquela situação. (Exemplo: Reforma de motor, reforma da caixa, da embreagem e do diferencial, etc.).

2.8. A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ficará responsável pelo fornecimento dos serviços e das peças necessárias para o conserto do(s) respectivo(s) veículo(s) ou máquina(s).

2.9. O fornecimento das peças ficará baseado no maior desconto ofertado pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nos preços das peças da tabela do Sistema **TABELA TRAZ VALOR**, contratada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para acesso ao banco de dados de preços de peças.

2.9.1. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção não esteja na relação da tabela do Sistema, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos.

2.10. Cabe a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o fornecimento de peças e a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos (linhas leve, média, pesada e máquinas pesadas), movidos a gasolina, óleo diesel, bicomcombustível ou a etanol, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Ronda Alta/RS.

2.11. A manutenção corretiva e de revisão ocorrerá a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e compreenderá basicamente na substituição de componentes com vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elemento de filtros, correias, velas pastilhas de freio.

2.12. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos como quebra de componentes e desgastes naturais ou prematuros.

2.13. Os serviços contratados deverão compreender serviços mecânicos e elétricos em geral nos veículos (linhas leve, média, pesada e máquinas pesadas), abrangendo: montagem, reparo, substituição, suspensão, transmissão, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtro lubrificação, assistência e reparo em sistema elétrico, substituição e instalação de peças, componentes e acessórios, todo os tipos de solda, e serviços de torno em geral, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento do veículo/máquina.

2.14. Cabe a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

2.14.1. Prestar garantia do serviço contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega definitiva do veículo.

2.14.2. Durante o período de garantia, efetuar, às suas expensas (inclusive as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, etc.), o reparo por qualquer serviço que apresente defeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 2.14.3. Possuir mão-de-obra especializada em mecânica em geral.
- 2.14.4. Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 2.14.5. Encaminhar ao Fiscal da ata as avaliações de manutenção dos veículos/máquinas e descritivo das peças que deverão ser utilizadas para manutenção dos veículos/máquinas, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do veículo/máquina em sua Oficina.
- 2.14.6. Iniciar as manutenções dos veículos/máquinas em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o Fiscal da ata devolver à contratada a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos.
- 2.15. Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão de obra dos veículos/máquinas deverão constar:
- a. Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle;
 - b. modelo do veículo/máquina, placa, ano, número do chassi;
 - c. Diagnóstico detalhado do estado do veículo/máquina;
 - d. Peças e acessórios;
 - e. Todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo, COM A DESCRIÇÃO DO NÚMERO ESTIMADO DE HORAS DE SERVIÇO;
 - f. **Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 05 (cinco) dias.**
- f.1. Caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.**
- 2.16. Os veículos/máquinas entregues para a execução de serviços e manutenção, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a empresa que tiver seus preços registrados é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega.
- 2.17. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá:**
- a. Permitir a entrada em suas dependências, do Fiscal do Município, do Secretário Municipal ou do motorista/operador do veículo/máquina, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurados padrões de qualidade esperado pelo Município e exigidas no edital;
 - b. Assegurar facilidade da comunicação através de telefone, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis.
- 2.18. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Fiscal da ata, durante o período de validade da mesma.
- 2.19. É de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o lote em que tenham sido vencedores, o fornecimento de profissionais, equipamentos, ferramentas e peças necessários a execução das manutenções/consertos, incluindo os materiais para torno e solda.
- 2.20. Cabe a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fornecer as peças necessárias para o conserto do(s) respectivo(s) veículo(s) ou máquina(s), cujo valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

deverá obedecer ao percentual de desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema TRAZ VALOR.

2.20.1. A tabela do Sistema TRAZ VALOR foi contratada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para acesso ao banco de dados de preços de peças.

2.20.2. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção do veículo/máquina não esteja na relação da tabela do Sistema, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos, coletados pelo Setor de Compras.

2.21. Serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).

2.21.1. Entende-se por **PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA**, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.

2.21.2. Entende-se por **PEÇA GENUÍNA** o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

2.21.3. Entende-se por **PEÇAS PADRÃO ABNT NBR 15296** aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

2.21.4. Em situações especiais, levando em consideração que a frota do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, também é composta de alguns veículos/máquinas já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo do mesmo, **PODERÃO** ser aceitos, outros tipos de peça (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo/máquina.

2.21.4.1. Esta situação deverá ser analisada previamente e individualmente pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** que poderá ou não aceitar tais peças.

2.22. O fornecimento das peças ficará baseado no maior desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema TRAZ VALOR (Sistema de Software TABELA TRAZ VALOR), contratada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para acesso ao banco de dados de preços de peças.

2.23. Caso o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adquira veículos/máquinas no decorrer da vigência da Ata, poderá se valer desta licitação para as suas manutenções preventivas e corretivas.

2.24. Não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de seu local de trabalho até o local onde o veículo/máquina se encontra, não podendo deste modo, ser cobrado o deslocamento.

2.25. A manutenção de mecânica geral abrangerá todos os componentes, peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva. Exceto peças e serviços elétricos, eletrônicos e de refrigeração que serão abrangidos nos itens mecânica parte elétrica.

2.26. Existem veículos/máquinas que ainda estão em período de garantia, neste caso possíveis manutenções poderão ser feitas em Agência e Concessionária autorizada, a fim de não comprometer a garantia dos veículos/máquinas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

2.27. Em casos em que os veículos/máquinas necessitem passar por grande reforma corretiva, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** somente contratar os serviços de diagnóstico, “check list” das peças e seus respectivos códigos e laudo de tudo o que precisa ser reformado; a fim de que com base nessas informações o **ÓRGÃO GERENCIADOR** possa abra processo licitatório exclusivo para aquela reforma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.2. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3. A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2026**, será publicada, em sua íntegra, no site oficial do município.

3.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

3.5. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para negociar o novo valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

4.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá iniciar a entrega PARCELADA dos serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos (linhas leve, média, pesada e máquinas pesadas) de propriedade do Município de Ronda Alta/RS.

4.2. O fornecimento dos Lotes REGISTRADOS pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS iniciará imediatamente após a homologação da licitação e assinatura desta Ata de Registro de Preços.

4.3. A entrega/execução dos serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos (linhas leve, média, pesada e máquinas pesadas) de propriedade do Município de Ronda Alta/RS, deverá ser feita conforme a necessidade, mediante emissão de solicitação/ordem de compra por parte da Secretaria Requisitante.

4.4. Da entrega das peças:

4.4.1. As peças deverão ser entregues em embalagem original, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura nas dependências do Parque de Máquinas, na Secretaria de Obras da Prefeitura de Ronda Alta/RS, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal da Ata de Registro de Preços, para que esse acompanhe a entrega.

4.4.2. Caso o **ÓRGÃO GERENCIADOR** entenda conveniente, as peças poderão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

entregues na sede do estabelecimento da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, porém, a fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR terá o direito de fiscalizar as peças previamente a sua montagem/colocação no veículo/máquina.

4.4.3. O prazo de entrega será em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Compras.

4.4.3.1. Caso o prazo estabelecido não for suficiente a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá solicitar por escrito pedido formal ampliação de prazo e as motivações para tal pedido.

4.5. Da entrega dos serviços:

4.5.1. O prazo para a prestação de serviços dependerá do total de horas que serão necessários para a reforma/manutenção.

4.6. A entrega dos serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original deve ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra.

4.7. Os serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original somente serão recebidos e aceitos após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal, podendo ser rejeitadas caso desatendam as especificações exigidas.

4.8. Todas as despesas oriundas da execução do objeto serão de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.9. Fica assegurado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, ou o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, entregues/executados em desacordo com as especificações e condições do edital e do Termo de Referência ficando a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso sejam entregues/executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou em quantidade inferior ao estabelecido.

4.9.1. No caso de haver divergência na entrega/execução, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá substituir ou complementar as peças e serviços.

4.10. Caso a substituição/reparação dos serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original não ocorra no prazo determinado, estará a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

4.11. É de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ter disponível as peças nas quantidades solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo necessário anotar a data e quantidade dos itens entregues, e assinatura de quem recebeu.

4.12. Caberá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entregar peças de boa qualidade, em perfeitas condições físicas, atendendo padrões de qualidade e preço constantes em sua proposta de preço.

4.13. A execução do fornecimento de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

62

ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

4.14. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original fornecidos.

4.15. A empresa que tiver seus preços registrados, será a responsável pelo transporte do veículo ou da máquina até a sede da empresa para a realização dos serviços, haja vista o princípio da economicidade e do interesse público, conforme disposto no art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado em até o 10º dia útil ao mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.2. A Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR, juntamente com as Ordens de Compras emitidas, devidamente assinadas por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, sejam atendidas todas as especificações do Edital e Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (caso necessária).

5.5. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, a fim de se acelerar o trâmite



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

63

de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. Os preços registrados são os seguintes:

Lote Item Descrição dos itens:			Quant./ Unidade	Valor de Referência	
			Unitário	Total	
1.	1.				
	2.				
Valor total Lote xxx		R\$			
VALOR TOTAL DE R\$ (Por extenso)					

*incluir % de desconto no caso das peças

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao(a) Secretário(a) Municipal de, especialmente designado para a função.

6.2. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da mesma, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5. A contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

7.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a. Liberar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelado mediante formalização por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a. Por razão de interesse público; ou
- b. A pedido da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça original, o quantitativo, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais especialmente designados para função, representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.8. Somente a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido a Ata, a fim de preservar a segregação de funções.

9.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9.15. A fiscalização da Ata e da execução dos serviços será realizada de forma distinta. O fiscal da Ata será designado pela Contratante e ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização das questões pertinentes à execução da Ata de Registro de Preços e ao cumprimento das obrigações contratuais. Da mesma forma, a Contratante indicará um fiscal responsável em cada Secretaria requisitante, o qual será encarregado de acompanhar a execução dos serviços solicitados, bem como atestar que os serviços foram efetivamente realizados em conformidade com o solicitado, para fins de conferência e posterior liquidação da nota fiscal.

9.16. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo, obrigatoriamente, analisar a avaliação prévia apresentada pela contratada antes da autorização para execução dos serviços. O fiscal deverá conferir os valores das peças constantes na avaliação prévia, mediante consulta ao sistema TRAZ VALOR, ou outro instrumento oficial que venha a substituí-lo, verificando a compatibilidade dos preços. Também caberá ao fiscal tomar ciência detalhada da avaliação apresentada pela contratada, verificando a necessidade dos serviços indicados, o tempo estimado para execução e as peças que possivelmente serão utilizadas, observando a compatibilidade com a demanda apresentada pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Administração. Somente após a conferência e aprovação do fiscal poderá ser autorizada a execução dos serviços e o fornecimento das peças correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original registrados;

10.1.2. Notificar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quanto à execução do fornecimento, mediante o envio da Ordem de compra, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.3. Notificar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça original;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

10.1.5. Promover, pelo menos trimestralmente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.6. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

10.1.7. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive solicitar, se necessário, novas certidões ou documentos vencidos;

10.1.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a suspensão da aquisição por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

10.1.9. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.10.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.2.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Realizar o fornecimento de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original registrados conforme especificações do Edital, Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

67

e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Edital, Termo de Referência e em sua proposta.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o valor correspondente aos danos sofridos

10.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

10.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por seus prepostos.

10.2.8. Paralisar, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.9. Conduzir o fornecimento de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.2.11. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata.

10.2.14. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento do objeto registrado, de acordo com as especificações estipuladas.

10.2.15. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução da ata.

10.2.16. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

10.2.17. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

68

e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.2.18. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas.

10.2.19. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação, aluguel, mobiliário, equipamentos e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

10.2.20. Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do presente Pregão Eletrônico, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.21. Para prestação dos serviços descritos no objeto do presente Edital, à CONTRATADA deverá apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de classe, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e veículos utilizados na execução do serviço.

10.2.22. A CONTRATADA deverá fornecer a equipe técnica necessária para o desempenho das atividades, primando sempre pela qualidade e quantitativo suficiente de acordo com as especificações contidas nas legislações e normativas do SAMU Avançado.

10.2.23. A CONTRATADA deverá substituir, a qualquer tempo, o profissional que não esteja desempenhando as funções determinadas ou correspondendo às necessidades do CONTRATANTE, nos casos de falta do profissional a CONTRATADA deverá providenciar à sua imediata substituição, com vistas a garantir a continuidade dos serviços contratados, sem causar prejuízo ao CONTRATANTE.

10.2.24. Cumprir com todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

10.2.25. Responsabilizar-se por todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

10.2.26. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou indenização não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

10.2.27. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

10.2.28. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução dos serviços, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

respondendo a CONTRATADA por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução dos serviços.

10.2.29. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução dos serviços, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações à que houver dado causa.

10.2.30. Assumir compromisso formal de executar todos os serviços com perfeição e acuidade, executando-os de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a treinamentos constantes.

10.2.31. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

10.2.32. **A contratada deverá devolver à Contratante todas as peças, componentes e materiais substituídos ou considerados inutilizados em decorrência da execução dos serviços de manutenção e conserto, juntamente com a conclusão dos serviços realizados. A devolução das peças substituídas será obrigatória para fins de conferência, fiscalização e controle da efetiva execução dos serviços contratados, podendo a Administração realizar o descarte, armazenamento ou destinação dos materiais conforme seu interesse e conveniência. O não retorno das peças substituídas poderá ensejar a recusa do recebimento dos serviços, bem como a adoção das medidas administrativas cabíveis.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

70

relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução da Ata ou contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas adequadas, a situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 12.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

12.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

71

12.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

12.14. A fiscalização da Ata e da execução dos serviços será realizada de forma distinta. O fiscal da Ata será designado pela Contratante e ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização das questões pertinentes à execução da Ata de Registro de Preços e ao cumprimento das obrigações contratuais. Da mesma forma, a Contratante indicará um fiscal responsável em cada Secretaria requisitante, o qual será encarregado de acompanhar a execução dos serviços solicitados, bem como atestar que os serviços foram efetivamente realizados em conformidade com o solicitado, para fins de conferência e posterior liquidação da nota fiscal.

12.15. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo, obrigatoriamente, analisar a avaliação prévia apresentada pela contratada antes da autorização para execução dos serviços. O fiscal deverá conferir os valores das peças constantes na avaliação prévia, mediante consulta ao sistema TRAZ VALOR, ou outro instrumento oficial que venha a substituí-lo, verificando a compatibilidade dos preços. Também caberá ao fiscal tomar ciência detalhada da avaliação apresentada pela contratada, verificando a necessidade dos serviços indicados, o tempo estimado para execução e as peças que possivelmente serão utilizadas, observando a compatibilidade com a demanda apresentada pela Administração. Somente após a conferência e aprovação do fiscal poderá ser autorizada a execução dos serviços e o fornecimento das peças correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DAS SANÇÕES:

13.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

72

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 13.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.6.

13.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO DA ATA OU CONTRATO:

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

73

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Apuração de Indenizações e multas.

14.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, aquele que melhor atender o interesse público, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO:

16.1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

74

16.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/

2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

16.2.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

16.2.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

16.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.2.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

16.2.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

16.2.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

16.3. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

16.4. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

16.5. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

16.6. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

16.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES EM ATA OU CONTRATO:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato da obra.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

75

o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

17.6. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.7. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

17.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Editais de Pregão Eletrônico nº. 014/2026**— Registro de preços e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus jurídicos efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

76

Ronda Alta/RS, 00 de 00 de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
ORGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FISCAL DA SECREARIA I

FISCAL DA SECREARIA II

ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

77

ANEXO VI- EXEMPLO DE CÁLCULO UTILIZANDO A FÓRMULA PARA LANCE

Foi utilizado o lote 01 para exemplo:

FÓRMULA:

$$VT = VP \times (1 - D/100) + QH \times VH$$

Das definições:

VT = valor total em reais;

VP = valor estimado de peças de reposição por ano (R\$);

D = percentual de desconto ofertado pelo licitante em relação às peças;

QH = número estimado de horas de serviços consumidas por ano;

VH = valor do preço da proposta do licitante pela hora trabalhada.

Exemplo utilizando os seguintes valores: VP: 300.000,00 D: 15% QH: 1.500 VH: 121,46

Aplicando a fórmula:

$$VT = VP \times (1 - D/100) + QH \times VH$$

O VP e o QH serão sempre os números estimados pelo município para o lote, o D e o VH são os valores variáveis no cálculo, que deverão ser editados a critério da empresa e o lance que deseja ofertar.

1. Cálculo das peças com desconto

VP = R\$ 300.000,00 (valor estimado pelo município)

D = 15% (desconto que a empresa deseja ofertar para os valores das peças para o lote)

Valor das peças após o desconto:

$$300.000,00 \times (1 - 15/100)$$

$$300.000,00 \times 0,85 = R\$ 255.000,00$$

2. Cálculo da mão de obra

QH = 1.500 horas (quantidade de horas estimada pelo município para o lote)

VH = R\$ 121,46

$$1.500 \times 121,46 = R\$ 182.190,00$$

3. Valor Total (VT)

$$VT = 255.000,00 + 182.190,00$$

$$VT = R\$ 437.190,00 \text{ (valor do lance)}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

78

ANEXO VII– INSTRUÇÕES SISTEMA TRAZ VALOR

O sistema Traz Valor disponibilizará aos interessados acesso gratuito para consulta dos valores de peças e demais informações necessárias à elaboração das propostas, durante o período da licitação. Cada interessado deverá entrar em contato com a plataforma para que seja disponibilizado o acesso teste.

O acesso será fornecido exclusivamente para consulta para fins de formulação das propostas e participação no certame, permitindo que as licitantes tenham acesso às mesmas informações utilizadas como referência pela Administração, assegurando a isonomia entre os participantes.

Encerrado o processo licitatório, as empresas que desejarem continuar utilizando a plataforma deverão contratar diretamente os serviços junto à empresa responsável pelo sistema, não havendo qualquer obrigação da Administração quanto à manutenção do acesso ou ao custeio da ferramenta.

Site

<https://www.sistematrazvalor.com.br/>

Telefone

065 – 99249 – 4516

Quaisquer dúvidas, pedidos de esclarecimento ou impugnações referentes ao presente procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, observados os prazos previstos no edital e na legislação aplicável.

A utilização exclusiva da plataforma eletrônica visa garantir a ampla publicidade dos questionamentos e das respectivas respostas, assegurando que todas as licitantes tenham acesso às mesmas informações, em observância aos princípios da transparência, da publicidade, da isonomia e da competitividade.

As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no próprio sistema e vincularão todos os participantes e a Administração, razão pela qual não serão prestados esclarecimentos por telefone, e-mail ou qualquer outro meio diverso daquele expressamente previsto no edital.

Conforme Acórdão 799/2026 do Tribunal de Contas da União:

O TCU entendeu que os esclarecimentos prestados pela Administração possuem natureza vinculante, passam a integrar o instrumento convocatório e devem ser observados por todos os licitantes e pela própria Administração.